



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6EBB3-B3DF4-A04A8



Decisão Monocrática 00127/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05797/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALCILENE ASSIS VAILLANT

Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **5797/2020**

JURISDICIONADO: **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – FAPSPMG**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ALCILENE ASSIS VAILLANT**

GESTOR RESPONSÁVEL: **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**

Trata-se de **APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, à interessada em epígrafe, por meio do **Decreto n.º 11.616/2020**, a contar de **09/11/2020**, fundamentada no **art. 6º, incisos de I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03404/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00504/2023-2**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, atual Presidente Executiva do FAPSPMG, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00504/2023-2.

Em 13 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913